**Processo nº:** 4105-000543/2014

**Interessado:** AMGESP

**Assunto:** DIVERSOS ASSUNTOS

À Superintendente de Correição e Ouvidoria,

Tratam os autos de Processo Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelas empresas Telemar Norte Leste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001- 79, TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, Brasil Telecom S.A., inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e Oi Móvel S/A, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, em virtude do suposto descumprimento das obrigações contratuais referentes ao Contrato AMGESP nº 062/2014.

Após a devida instrução, foi elaborado o Parecer desta Controladoria Geral do Estado (CGE/AL), às fls. 174/176, informando o registro das sanções impostas às empresas Telemar Norte Leste S.A, TNL PCS S/A, Brasil Telecom S.A e Oi Móvel S.A, no cadastro interno desta CGE/AL, uma vez que as penalidades de advertência e multa não são passíveis de registro no Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas (CEIS/AL).

Além disso, esta Controladoria recomendou o encaminhamento dos autos à Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP), sugerindo que caso as empresas não tenham efetuado o pagamento da multa, os autos fossem enviados à Douta Procuradoria Geral do Estado (PGE/AL) para abertura de um processo específico para inscrição das empresas na dívida ativa do Estado.

Assim, a AMGESP, por meio do Despacho D-AMGESP-GP-3054-2017 às fls. 181/182, remeteu os autos à PGE/AL, para inscrição do nome das empresas na dívida ativa do Estado, além da utilização dos meios necessários para o recolhimento do débito.

Em Despacho PGE/GAB nº 2739/2017 às fls. 188/189, a Douta PGE/AL recomendou a AMGESP, que solicitasse a retificação dos registros efetuados por esta CGE/AL, observando a decisão às fls. 164/165 e, após isso, devolvesse os autos a Procuradoria da Fazenda Estadual para a devida inscrição da dívida ativa do Estado.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Superintendência de Correição e Ouvidoria (SUCOR) para conhecimento do Despacho Presidência D-AMGESP-SP-037/2017 e retificação do Parecer.

Este é em síntese o relatório.

A par do que foi exposto, esta Controladoria Geral do Estado (CGE/AL) efetuou a retificação nos seus registros internos, conforme publicação no DOE/AL em 15/02/2017 (fls. 164/165) e informações da AMGESP para a dívida ativa (fls. 206/207), inserindo as sanções de advertência e multa, impostas às empresas: Oi S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, Telemar Norte Leste S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001- 79 e Oi Móvel S/A, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, uma vez essas penalidades não são passíveis de registro no Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas (CEIS/AL).

Com isso, sugere-se o envio dos autos à Procuradoria da Fazenda Estadual, órgão operativo especializado da Douta PGE/AL, para ciência da retificação efetuada por esta CGE/AL, além do conhecimento do Despacho PGE/GAB nº 2739/2017 de fls. 188/189, conforme solicitação da AMGESP às fls. 209.

À superior consideração.

Maceió, 13 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Anilton Sampaio Torres**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 111-2